

Assunto: esclarecimento PE 06 2020 - Pneus

De: Buricá Veiculos <buricaveiculos@gmail.com>

Data: 30/09/2020 15:26

Para: Planejamento Comaja <planejamento@comaja.com.br>

Bom dia. Quanto ao edital de Pregão Eletrônico n. 06/2020 existem itens destinados EXCLUSIVAMENTE para ME/EPP. Ocorre que o item n. 8.14.1 exige, para itens de fabricação nacional (que é o que comercializamos) carta do FABRICANTE autorizando o LICITANTE a comercializar seus produtos. O problema é que, como ME EPP, não consigo esse documento do FABRICANTE, pois não compro dele diretamente, mas sim, de um REVENDEDOR OFICIAL que detém esse documento. Considerando a possibilidade aberta para produtos importados, onde o fabricante deve passar tal declaração ao IMPORTADOR e o importador pode passar mesmo documento ao LICITANTE ME EPP, será aceito da mesma forma para produtos nacionais? ou seja Declaração do FABRICANTE para o REVENDEDOR OFICIAL DA MARCA, e esse para o LICITANTE ME EPP. Assim, o REVENDEDOR OFICIAL do pneu nacional se equipara ao IMPORTADOR do pneu importado. abre-se a possibilidade do FABRICANTE participar, também do REVENDEDOR OFICIAL e do IMPORTADOR participarem, e também do MULTIMARCA que geralmente é o caso das vendas ME EPP. Aguardo retorno.

--

IRMÃOS FLACH LTDA

55 98456 4344